Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/04/2021
Claudia Norberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2384/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre autorização para isenção de multa e juros incididos na TLF e ISSQN de débitos anteriores ao exercício de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros moratórios incididos sobre a TLF – Taxa de Licença de Funcionamento e sobre o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de exercícios anteriores a 2021.

§1º - A isenção de que se refere ao caput deste artigo, será concedida até o dia 31 de julho de 2021.

§2º - O contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos atrasados, até a data prevista no §1º, além da isenção de multa e juros moratórios, terá a opção de parcelamento do débito em até 5 (cinco) parcelas, de valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Após a data prevista no §1º do art. 1º, a cobrança da TLF e do ISSQN, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu-GO